



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de abril

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 89/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 568/2018

DOCREC

160/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 872/2017, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a autonomia das Unidades Básicas de Saúde para atendimento a pacientes no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HFSR/jgc
Resp 872-17

Doc - 00228-249/2019 - 05:07 - 10/13 - 1/2

**Nº de Estabelecimentos/Serviços próprios da SMS por Coordenadoria Regional de Saúde
Município de São Paulo, Dezembro 2018***

Estabelecimentos/ Serviços		Centro	Leste	Norte	Oeste	Sudeste	Sul	Total Estab/ Serviços
UBS - Unidade Básica de Saúde	UBS	8	92	72	24	73	108	377
	UBS/AMA	-	24	20	5	22	16	87
	Total de UBS	8	116	92	29	95	124	464
AMA - Assistência Médica Ambulatorial (12h)		2	1	-	1	3	2	9
Rede de Atenção Especializada Ambulatorial	Hospital/Dia	-	3	2	2	4	5	16
	Hospital/Dia - Hospitalar	2	1	2	-	1	1	7
	AMB ESPEC - Ambulatório de Especialidades	-	2	4	-	3	4	13
Total: 48 Unidades		1	2	3	-	2	4	12
Atenção as Urgênc/Emerg	AMA E - Assistência Médica Ambulatorial de Especialidades	1	2	3	-	2	4	12
	PSM e PA - Pronto Socorro Munic e Pronto Atend	1	4	4	2	1	3	15
	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	-	1	-	-	2	5	8
Total: 39 Unidades		1	3	2	1	6	3	16
AMA - Assistência Médica Ambulatorial (24h)		1	3	2	1	6	3	16
HM - Hospital Municipal		2	4	4	1	6	3	20
Saúde Mental	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas	2	6	4	2	7	6	27
	CAPS ADULTO - Centro de Atenção Psicossocial Adulto	1	7	6	4	6	8	32
	CAPS IJ - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil	1	7	5	2	8	7	30
Total: 192 (89 CAPS)		-	5	7	2	5	5	24
DST/ AIDS	CECCO - Centro de Convivência e Cooperativa	-	5	7	2	5	5	24
	Residência Terapêutica	-	16	14	7	11	13	61
	Unidade de Acolhimento	3	1	5	-	4	3	16
Total: 26 Unidades	Unidade de Apoio a Saúde Mental	1	-	-	1	-	-	2
	CTA - Centro de Testagem e Aconselhamento	1	5	1	-	1	2	10
	SAE - Serviço de Atendimento Especializado	1	2	2	2	5	4	16
Saúde Bucal	CEO e CL Odonto - Centro Espec Odonto e Cl Odonto	1	7	5	2	9	7	31
	Unidade Odontológica Móvel	2	-	1	-	1	-	4
	CER - Centro Especializado em Reabilitação	1	5	3	2	6	4	21
Total: 35 Unidades		-	3	4	-	1	2	10
Reabilitação	NIR - Núcleo Integrado de Reabilitação	-	3	4	-	1	2	10
	NISA - Núcleo Integrado de Saúde Auditiva	-	2	1	-	1	1	5
	Total: 36 Unidades	1	15	6	3	11	9	45
SAD - Serviço de Atenção Domiciliar		1	2	2	1	2	3	11
URSI - Unidade de Referência Saúde do Idoso		1	1	1	1	1	1	6
CRST - Centro de Referência Saúde do Trabalhador		1	4	-	-	1	-	6
PICS - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde		1	1	2	1	2	1	8
Unidade de Apoio Diagnose e Terapia		-	2	-	-	3	-	5
Outros Estab/ Serviços Especializados		1	7	8	2	5	5	28
Vigilância em Saúde		1	7	8	2	5	5	28
Total Estabelecimentos/ Serviços por CRS		37	235	190	68	213	235	978

Fonte: MS/DATASUS- CNES; SMS/CEInfo- ESTABSUS

Elaboração: GIA - Gerência de Análise de Informações Assistenciais e Cadastrais

* Dados preliminares, sujeitos à revisão - 09/01/2019

Unidade de Apoio Diagnose e Terapia: 7 Laboratórios e 1 Centro de Diagnóstico por Imagem

Outros Estabelecimentos/ Serviços Especializados: 1 Casa do Parto, 1 CASA SER, 2 CREN, 1 CCI

Vigilância em Saúde: 26 UVIS - Unidades de Vigilância em Saúde, 01 CCZ - Centro de Controle de Zoonoses, 01 Laboratório de Zoonoses

Outubro para Dezembro 2018

Inclusão: UBS Jardim São Carlos (CRS Leste, STS e Subprefeitura São Miguel, Distrito Vila Jacuf); UBS Interativa (CRS Norte, STS e Subprefeitura Pirituba, Distrito Jaraguá); UBS Sem Terra (CRS Norte, STS e Subprefeitura Pirituba, Distrito Jaraguá); UBS Vila Ema (CRS Sudeste, STS Vila Prudente/Sapopemba, Subprefeitura Vila Prudente, Distrito São Lucas); Unid Odontológica Móvel Centro (CRS Centro, STS, Subprefeitura e Distrito Sé); Amb Espec Parelheiros (CRS Sul, STS, Subprefeitura e Distrito Parelheiros); CAPS Infantojuvenil Ermelino Matarazzo (CRS Leste, STS, Subprefeitura e Distrito Ermelino Matarazzo); CAPS Adulto III Grajaú e CAPS AD III Grajaú (CRS Sul, STS e Subprefeitura Capela do Socorro, Distrito Grajaú); CAPS Infantojuvenil III Cidade Dutra (CRS Sul, STS e Subprefeitura Capela do Socorro, Distrito Cidade Dutra); CAPS AD III Jardim São Luiz (CRS Sul, STS e Subprefeitura M Boi Mirim e Distrito Jardim São Luiz); 04 Residência Terapêutica (01 CRS Leste, 02 CRS Norte e 01 CRS Sul)

Alteração: de 03 CR DST/AIDS para 03 SAE DST/AIDS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SMS/CAB/PSF - Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 013870133

São Paulo, 11 de janeiro de 2019

A
AHM
Sra Superintendente

A presente propositura tem como objetivo “estabelecer regras para permitir que os munícipes sejam atendidos em qualquer hospital ou unidade de pronto atendimento sem a necessidade de agendamento prévio pelo site da Prefeitura”.

Tendo em vista o Artigo 1º que diz que “ficam liberadas para atendimento a pacientes recebidos, independentemente de agendamento prévio em sistema eletrônico ou site, as unidades públicas do município de São Paulo, sejam elas de pronto atendimento ou hospitalares, respeitando-se nestes casos a ordem de chegada do paciente ao local, bem como a avaliação da doença/enfermidade ante o nível de complexidade”, esta Secretaria Municipal da Saúde, considerando:

-A Constituição Federal de 1988 estabelece, no Art. 198, que: “As ações e serviços públicos de saúde integram uma **Rede Regionalizada e Hierarquizada** e constituem um sistema único”;

-A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

-A Lei n. 8.142, 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

-O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, dando destaque aos conceitos de Região de Saúde, Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde, **Portas de Entrada - serviços de atendimento inicial à saúde do usuário no SUS**; Comissões Intergestores e Mapa da Saúde;

-Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde.

Esclarece que:

A Hierarquização é, por definição do Ministério da Saúde, um de seus Princípios Organizativos. Preconiza que os serviços devam ser organizados em níveis crescentes de complexidade, circunscritos a uma determinada área geográfica, planejados a partir de critérios epidemiológicos, e com definição e conhecimento da população a ser atendida. A Hierarquização deve proceder à divisão de níveis de atenção e garantir formas de acesso a serviços que façam parte da complexidade requerida pelo caso, nos limites dos recursos disponíveis numa dada região. Desta forma, a Hierarquização possibilita a organização das Unidades segundo seu grau de complexidade tecnológica, estabelecendo uma rede que articula as unidades mais simples às unidades mais complexas, através de um sistema de referência e contra referência de usuários e de informações.

No presente momento o Município de São Paulo, que obedece a esta lógica na organização da sua rede de serviços de saúde, conta com aproximadamente 1000 estabelecimentos/serviços de saúde que estão distribuídos por seis Coordenadorias Regionais de Saúde, conforme anexo. Além de **20 Hospitais Municipais**.

Em todos os níveis de atenção - UBS, AMA ESPECIALIDADES, AMBULATORIOS DE ESPECIALIDADES, HOSPITAL DIA e outros equipamentos de maior complexidade- os pacientes que chegam espontaneamente são acolhidos e submetidos à avaliação pela equipe de saúde, em relação ao risco biológico e vulnerabilidade social. Todos os serviços funcionam na lógica de referência/contra referência, através do sistema SIGA- Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde, respeitando as prioridades e temporalidade.

Ressalte-se que as AMA 12 horas, as AMA 24 horas, as UPA e os PS isolados atendem a demanda espontânea, e nos casos que caracterizem uma urgência/emergência os pacientes são removidos para os Prontos Socorros e Hospitais de referência.

O Município de São Paulo com aproximadamente 12 milhões de habitantes, acolheu os princípios do SUS e do Ministério da Saúde para garantir a assistência qualificada aos seus munícipes.

Desta forma esta Coordenadoria de Atenção à Saúde, sugere veto total da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Zaio, Diretor de Divisão Técnica**, em 11/01/2019, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Maria Torreão Brito, Coordenadora**, em 11/01/2019, às 17:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013870133** e o código CRC **7D8C88D1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

AHM/DGH - Departamento de Gestão Hospitalar

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002

Telefone:

Encaminhamento AHM/DGH Nº 014649714

São Paulo, 12 de fevereiro de 2019.

À

Superintendência/AHM

Sra. Superintendente,

O Departamento de Gestão da Assistência da AHM, ressaltando que as Unidades Hospitalares da AHM e da Secretaria Municipal de Saúde atendam à demanda espontânea de pacientes, sem restrições de qualquer natureza (patologia, procedência, etc.) e, portanto, já atendam ao proposto, é solidário ao contido no Encaminhamento SMS/CAB/PSF nº 013870133, apoiando o veto integral ao Projeto de Lei 872/2017 pelas seguintes razões:

- A hierarquização da assistência, com acesso qualificado com classificação de risco e acolhimento são princípios organizativos do Sistema Único de Saúde e adotados em todas as Unidades de saúde do município de São Paulo;
- O atendimento da emergência e urgência realizado pelas AMAS Ambulatoriais, UPAs, AMAS Hospitalares e Prontos Socorros Hospitalares já trabalha em regime de atendimento da demanda espontânea;
- O atendimento ambulatorial, principalmente na área hospitalar, requer recursos técnicos e humanos especializados, bem como, consomem maior período de tempo como previsto pelo próprio Ministério da Saúde – Portarias nºs. 1101 de 2002 e 1631 de 2015 que definem os critérios e parâmetros assistenciais do SUS (definindo, entre outros, o tempo médio de atendimento desde a consulta de pronto socorro até o atendimento ambulatorial especializado);
- A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de Complexo Regulador Municipal (Portaria Municipal nº 1559 de agosto de 2008) atuante que dentre as suas funções estão: garantir o acesso aos usuários de saúde de forma adequada, garantir os princípios de equidade e integralidade, fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros dos usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde e diagnosticar, adequar e orientar os fluxos de assistência;
- O princípio da administração pública de otimização dos recursos de modo a oferecer o melhor produto e/ou serviço;

A legislação brasileira, desde a Carta Magna em seus artigos numerados de 196 a 200, em especial, o artigo nº 198 onde se lê "...que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único...", bem com as Normas Operacionais e Portarias Ministeriais definiram princípios e determinaram fluxos de atendimento que a despeito da complexidade de gestão do Sistema Único de Saúde num país com a extensão territorial e numerosa população como a nossa, bem como, com a mudança do perfil epidemiológico que atravessamos nos últimos anos (aumento da expectativa de vida e consequente aumento da incidência das doenças degenerativas e processo tumorais, aumento de politraumatismos em decorrência da violência urbana e acidentes de trânsito), que proporcionam

atendimento universal, integral e equânime a toda a população, com uma cobertura e extensão superior a países mais desenvolvidos.

A aprovação de leis pontuais poderá dificultar ainda mais a gestão do sistema, assim como, a atual proposição fere o princípio da hierarquização e regulação do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Ferlin, Assessor Técnico**, em 12/02/2019, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014649714** e o código CRC **5E1B6AD7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
AHM/SUP.G - Núcleo de Superintendência

Rua Frei Caneca 1398/1402, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01307-002
Telefone: 3394-6690

Encaminhamento AHM/SUP.G Nº 014672246

São Paulo, 23 de janeiro de 2019.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Coodenadoria de Atenção Básica

Programa Saúde da Família

Em atenção ao documento Sei (013870133), retornamos o presente com a manifestação do Departamento de Gestão da Hospitalar desta Autarquia Hospitalar Municipal, conforme documento Sei (014103596) o qual eu acolho totalmente .



Documento assinado eletronicamente por **Magali Vicente Proença, Superintendente**, em 13/02/2019, às 11:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014672246** e o código CRC **0FA6BBDF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMS/CAB/PSF Nº 015706822

São Paulo, 22 de março de 2019.

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 872/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo, sobre a autonomia das Unidades Básicas de Saúde para atendimento a pacientes. Pedido de subsídios.

À

SMS-G / Assessoria Jurídica

Restituimos o presente, com as manifestações e esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção à Saúde conforme documento 013870133 e da Autarquia Hospitalar Municipal conforme documento 014649714, para conhecimento e prosseguimento.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Anacleto Cardoso Allegro, Assessora Técnica II**, em 25/03/2019, às 14:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015706822** e o código CRC **FA329FC8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMS/AJ Nº 015764517

São Paulo, 26 de março de 2019

À SMS.G/Assessoria Parlamentar

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislativo participativa, acerca do Projeto de Lei nº. 872/2017, de autoria do Legislativo, que "Dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a autonomia das Unidades Básicas para atendimento a pacientes e dá outras providências."

Com vistas a subsidiar a deliberação do senhor Prefeito no momento oportuno, foi solicitado que esta Secretaria tecesse suas considerações.

Por sua vez as áreas técnicas responsáveis, no SEI 013870133 e 014649714, informam em suma que:

"O Departamento de Gestão da Assistência da AHM, ressaltando que as Unidades Hospitalares da AHM e da Secretaria Municipal de Saúde atendam à demanda espontânea de pacientes, sem restrições de qualquer natureza (patologia, procedência, etc.) e, portanto, já atendam ao proposto, é solidário ao contido no Encaminhamento SMS/CAB/PSF nº 013870133, apoiando o veto integral ao Projeto de Lei 872/2017 pelas seguintes razões:

- A hierarquização da assistência, com acesso qualificado com classificação de risco e acolhimento são princípios organizativos do Sistema Único de Saúde e adotados em todas as Unidades de saúde do município de São Paulo;*
- O atendimento da emergência e urgência realizado pelas AMAS Ambulatoriais, UPAs, AMAS Hospitalares e Prontos Socorros Hospitalares já trabalha em regime de atendimento da demanda espontânea;*
- O atendimento ambulatorial, principalmente na área hospitalar, requer recursos técnicos e humanos especializados, bem como, consomem maior período de tempo como previsto pelo próprio Ministério da Saúde – Portarias nºs. 1101 de 2002 e 1631 de 2015 que definem os critérios e parâmetros assistenciais do SUS (definindo, entre outros, o tempo médio de atendimento desde a consulta de pronto socorro até o atendimento ambulatorial especializado);*
- A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de Complexo Regulador Municipal (Portaria Municipal nº 1559 de agosto de 2008) atuante que dentre as suas funções estão: garantir o acesso aos usuários de saúde de forma adequada, garantir os princípios de equidade e integralidade, fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros dos usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde e diagnosticar, adequar e orientar os fluxos de assistência;*
- O princípio da administração pública de otimização dos recursos de modo a oferecer o melhor produto e/ou serviço;*

A legislação brasileira, desde a Carta Magna em seus artigos numerados de 196 a 200, em especial, o artigo n 198 onde se lê "...que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único...", bem com as Normas Operacionais e Portarias Ministeriais definiram princípios e determinaram fluxos de atendimento que a despeito da complexidade de gestão do Sistema Único de Saúde num país com a extensão territorial e numerosa população como a nossa, bem como, com a mudança do perfil epidemiológico que atravessamos nos últimos anos (aumento da expectativa de vida e consequente aumento da incidência das doenças degenerativas e processo tumorais, aumento de politraumatismos em decorrência da violência urbana e acidentes de trânsito), que proporcionam atendimento universal, integral e equânime a toda a população, com uma cobertura e extensão superior a países mais desenvolvidos.

A aprovação de leis pontuais poderá dificultar ainda mais a gestão do sistema, assim como, a atual proposição fere o princípio da hierarquização e regulação do sistema."

Pois bem, passando a análise jurídica, a propositura do Projeto de Lei em questão, impõe obrigação ao Poder Executivo, contrariando o princípio da independência dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Constituição do Estado São Paulo.

Como visto, o aludido PL cria obrigação para a Administração Municipal, extrapolando, portanto, a competência legislativa do autor do projeto.

Com efeito, conforme se verifica do disposto no art. 69 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas na referida Lei, (XVI) propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Por fim, a propositura do PL irá criar despesas para a Administração Municipal, interferindo, assim, mais uma vez na competência exclusiva do Executivo, prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Helena Bassi, Assessor Jurídico**, em 26/03/2019, às 11:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nicolle Christien Mesquita Marques Megda, Procurador do Município**, em 26/03/2019, às 12:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015764517** e o código CRC **CC6327AF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 015778059

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 872/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a autonomia das Unidades de Saúde para atendimento a pacientes. Pedido de Subsídios.

SMS.G

Senhor Chefe de Gabinete

Conforme solicitado no doc. **PREF/CASA CIVIL/ATL(013340506)**, e a manifestação da Coordenadoria de Atenção à Saúde doc.013870133, Departamento de Gestão Hospitalar da Autarquia Hospitalar Municipal doc.014649714 e Assessoria Jurídica desta Pasta doc.015764517, encaminhamos o presente para deliberação, com proposta Veto Total ao Projeto de Lei em apreço.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Caceres, Coordenador(a)**, em 28/03/2019, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015778059** e o código CRC **DA09B1FD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Informação SMS/CG Nº 015889931

São Paulo, 29 de março de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL II

Sra. Assessora

considerando as informações SMS/CAB/PSF 015706822, SMS/AJ 015764517 e SMS/AP 015778059, retornamos o presente para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Manuelito Pereira Magalhães Junior, Chefe de Gabinete**, em 29/03/2019, às 11:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015889931** e o código CRC **F452DAD2**.